



**MENSAGEM Nº 061/2021**

Ao Exmo. Senhor  
**Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto**  
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 6.175, de 22 de junho de 2021, que autoriza o Poder Executivo a promover a regularização da ocupação de imóveis de sua propriedade ocupados irregularmente.

A alteração legislativa ora requerida faz-se necessária para ajustar os trâmites de regularização dos imóveis de propriedade do município de Cariacica ocupados irregularmente.

Durante os trâmites processuais identificamos a necessidade de adequação da Lei nº 6.175/2021, aumentando o prazo de requerimento de regularização do imóvel, dentre outros pontos.

Desta forma, o incluso Projeto de Lei tem por objetivo garantir a regularização dos imóveis do Município ocupados irregularmente.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica, 14 de julho de 2021.

**EUCLERIO DE  
AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720**  
**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720  
Dados: 2021.07.15 16:10:32 -03'00'

S/PROC. NAO/SEMGO





---

Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310032003700320031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



**PROJETO DE LEI Nº 46 DE 14 DE JULHO DE 2021**

**ALTERA A LEI Nº 6.175, DE 22 DE JUNHO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica revogado o inciso II do artigo 4º da Lei nº 6.175, de 22 de junho de 2021.

**Art. 2º** O § 1º do artigo 4º da Lei nº 6.175, de 22 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

**§ 1º** O requerimento de aquisição do imóvel deverá ser efetuado até 31 de dezembro de 2021, através de protocolo na Prefeitura Municipal de Cariacica, endereçado à Secretaria de Gestão — SEMGE, por meio de formulário padrão a ser definido em Decreto.

**Art. 3º** Fica acrescentado o § 4ª ao artigo 4º da Lei nº 6.175, de 22 de junho de 2021 com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

**§ 4º** Fica a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis – COPEA, autorizada a minorar em até 50% (cinquenta por cento) o valor da avaliação quando se tratar de imóvel que gere emprego, devidamente comprovado através de documentos obtidos nos cadastros oficiais do Governo Federal.

**Art. 4º** Os incisos I e III e o § 3º do artigo 13 da Lei nº 6.175, de 22 de junho de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

---

Art.13 [...]

I - a área ocupada deverá ser igual ou inferior a **250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados)**, observando o limite mínimo de 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), estabelecido no art. 4º, inciso II, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

III - o ocupante atual comprovar a posse mansa e pacífica, com animus domini;

[...]

§ 3º Atendidas as exigências da legislação ambiental pertinente e, mediante manifestação favorável do órgão ambiental competente, podem ser objeto de regularização fundiária de interesse social as ocupações consolidadas localizadas em Áreas de Preservação Permanente, e inseridas em área urbana e de expansão urbana consolidadas, desde que validada por estudo técnico.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 6.175, de 22 de junho de 2021.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 14 de julho de 2021.

EUCLERIO DE  
AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720  
EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720  
Dados: 2021.07.15 16:10:51 -03'00'

S/PROC. NAOF/SEMGO

